

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 298/1985

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO PARA REGULAR O GRANDE EXPEDIENTE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/02/1985 08/03/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 421/1984 - Autoria: Ari Castro Nunes Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Republicação: IOM 15/03/1985. Retificação: IOM 26/04/1985.

Outra publicação: Jornal de Jundiaí 30/03/1985. Retificação: Jornal de Jundiaí 04/04/1985.

CÂMARA - regimento interno Autor: ARI CASTRO NUNES FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 Resolução n° 379/1990 Revogada por

Câmara Municipal de Jundiaí



GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1985

Altera o Regimento Interno, para regular o Grande Expediente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Ses são Ordinária de 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguin te Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 95. (...)

"§ 1º O Grande Expediente terã duração de duas horas, no máximo, vedada prorrogação.

"§ 29 É permitido:

- a) permutar a ordem de inscrição, mediante comunicação verbal dos interessados à Mesa;
- b) ao inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, a qualquer outro vereador, independentemento de ordem e de 'inscrição, caso em que o vereador favorecido dispora de tempo máximo de vinte minutos.

"Art. 96. O Grande Expediente destina-se à manifesta ção do vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Edilidade.

"§ 1º A inscrição para o Grande Expediente far-se-â de proprio punho pelo vereador, em livro especial, em ordem cronológica, a qual prevalecerá durante toda a sessão legis lativa, vedada nova inscrição do mesmo vereador antes de ha ver usado da palavra ou dela desistido.

"§ 2º Não pode o orador, durante o Grande Expediente, dirigir críticas pessoais a seus pares ausentes, bem como aos presentes, se neste caso negar ao vereador atingido o ai

Al

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



CABINETE OO PRESIDENTE

Resolução nº 298 - fls. 2.

reito de apartear.

 (\ldots)

"Art. 175. (...)

"VII- dez minutos para falar no Grande Expediente."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data sua publicação, revogado o art. 78, o parágrafo único do art. 87, o item IV do art. 175 e o art. 176 e seu parágrafo único da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em vinto vereiro de mil novecentos e oftenta e (into (27-3-1984).

TARCISIO GERMANO DE LEMOS

Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Munici pal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (27-2-1985).

> Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR, Diretor Legislativo.